

AUTORIDADE REGULADORA DA CONCORRÊNCIA (ARC)

VISÃO GERAL

Apresentação ao CFJJ
Maputo, 01 de Outubro de 2024



Índice

1

Natureza

2

Âmbito de Actuação

3

Poderes

4

**Articulação com Entidades
Reguladoras Sectoriais**

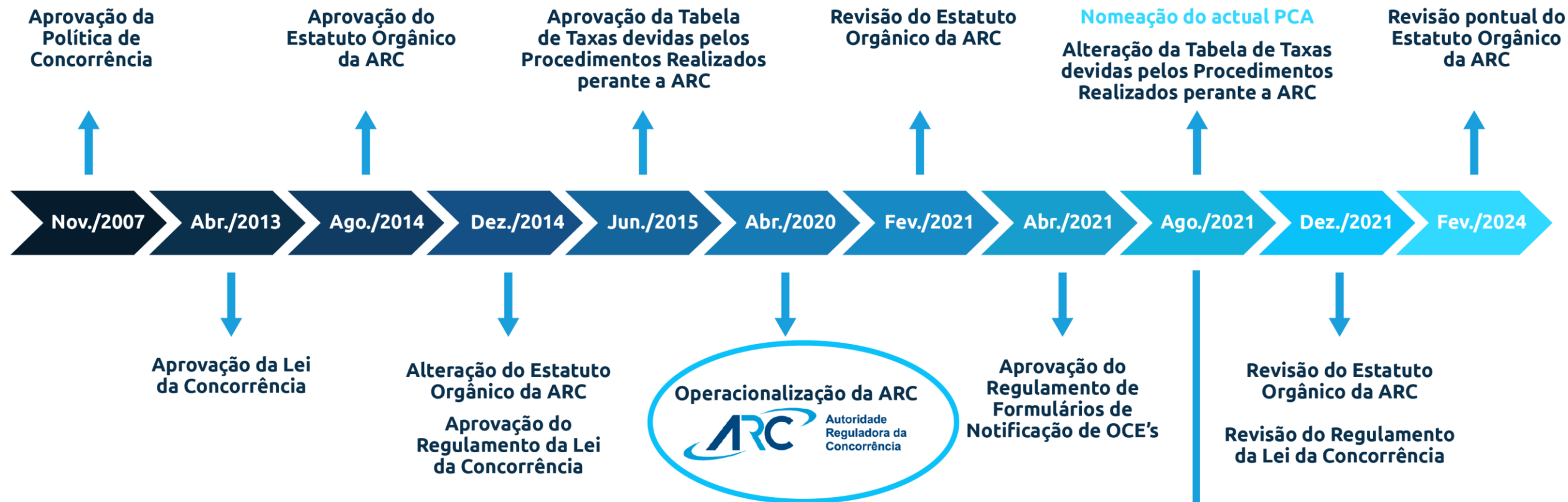
5

Áreas de Actuação

6

Actividades de Cooperação

Contextualização



A acção regulatória da ARC teve início em Agosto de 2021 com a apreciação do primeiro processo de controlo de operação de concentração de empresas (BP / Total).



1. Natureza

A ARC é uma pessoa colectiva de direito público, (Entidade de Administração indirecta do Estado) dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial, financeira, técnica e regulamentar, criada ao abrigo da Lei n.º 10/2013, de 11 de Abril (Lei da Concorrência), que actua com independência, isenção e equidade.

Identidade Institucional

MISSÃO

Assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência nos sectores privado e público em Moçambique



ESCRUTÍNIO

ARC é escrutinada pela Assembleia da República



DELIBERAÇÕES

Publicação de Deliberações, Regulamentos e Decisões



Atribuições, Poderes e Deveres

ATRIBUIÇÕES

Promoção
Defesa
Cooperação



PODERES

Regulamentação
Supervisão
Sanção

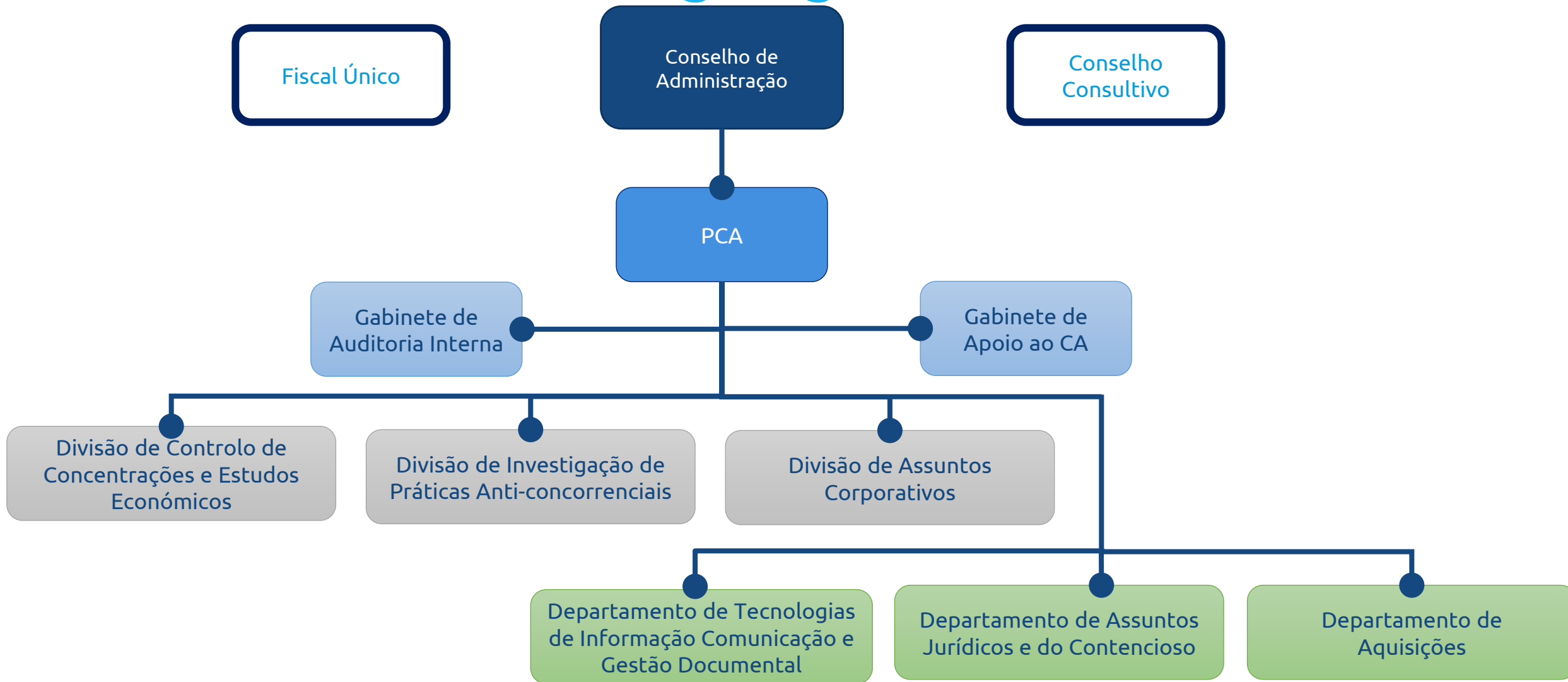


DEVERES

Fundamentação
Informação
Reserva



Organograma



2. Âmbito de Actuação

A sua actuação é multi-sectorial e transversal, cujo regime jurídico definido pela Lei da Concorrência é aplicável à todas actividades económicas exercidas no território nacional ou que nele produzam efeitos.

A Lei da Concorrência aplica-se tanto **ao sector privado como ao sector público e às associações económicas.**

A mesma Lei prevê excepções e isenções à sua aplicação

3. Poderes

No exercício das suas atribuições, a ARC dispõe de poderes de regulamentação, de supervisão e de sanção.

No exercício do poder de regulamentação compete à ARC

- a) apoiar o Governo no aperfeiçoamento das regras e práticas sobre a concorrência;
- b) estudar as melhores medidas, ou as que se reputem necessárias para melhorar a legislação que regula a concorrência;
- c) aprovar ou propor a aprovação de regulamentos, instruções e outras normas nos termos legalmente previstos;
- d) emitir recomendações e directivas em matéria de defesa da concorrência;

No exercício do poder de regulamentação compete à ARC:

- e) propor e homologar códigos de conduta e manuais de boas práticas de empresas ou associações de empresas;
- f) pronunciar-se, a pedido de quaisquer entidades públicas, em relação às matérias de promoção e defesa da concorrência.

3. Poderes

3. Poderes

No exercício do poder de supervisão compete à ARC:

- a) promover o exercício da sã concorrência;
- b) proceder à realização de estudos, investigações, inquéritos, inspecções, auditorias e controlo de auxílios públicos e contratações públicas que, em matéria de concorrência, se revelem necessários;
- c) instruir e decidir procedimentos administrativos relativos à compatibilidade de acordos ou categorias de acordos entre empresas com as regras da concorrência;
- d) instruir e decidir procedimentos administrativos respeitantes à operações de concentração de empresas sujeitas à notificação prévia;
- e) praticar os demais actos previstos na lei.

3. Poderes

No exercício do poder de sanção compete à ARC:

- a) identificar e investigar as práticas susceptíveis de infringir a legislação de concorrência, proceder à instrução e decidir sobre os respectivos processos, aplicando, se for caso disso, as sanções previstas na lei;
- b) cobrar as multas estabelecidas na lei;
- c) adoptar medidas cautelares, quando necessárias, nos termos da Lei da Concorrência, e outras disposições legais aplicáveis;
- d) praticar os demais actos previstos na lei.

4. Articulação com Entidades Reguladoras Sectoriais

As entidades reguladoras sectoriais colaboram com a ARC na aplicação da legislação de concorrência.

As recomendações da ARC em matérias de concorrência são vinculativas para as Entidades Reguladoras Sectoriais.

Constituem entidades reguladoras sectoriais, as seguintes:

4. Articulação com Entidades Reguladoras Sectoriais



Instituto Ferro-
Portuário de
Moçambique

4. Articulação com Entidades Reguladoras Sectoriais

Financiamento da ARC

As autoridades reguladoras sectoriais asseguram o financiamento da Autoridade Reguladora da Concorrência, nos termos do disposto no artigo 10 da Lei da Concorrência, conjugado com o artigo 43 do Estatuto Orgânico da ARC.

5. Áreas de Actuação

- Controlo de concentrações de empresas;
- Estudos económicos;
- Acompanhamento de mercados;
- Investigação de práticas anti-concorrenciais;
- Avaliação do perfil concorrencial das políticas públicas;
- Controlo de auxílios públicos;
- Controlo de contratações públicas;
- Pareceres e recomendações em matérias de concorrência;
- Representação técnica do Estado moçambicano nos organismos internacionais em matérias de concorrência;
- Disseminação (publicações) de boas práticas de concorrência; e
- Outras acções de divulgação (*advocacy*).



Práticas Proibidas / Anti - concorrenciais

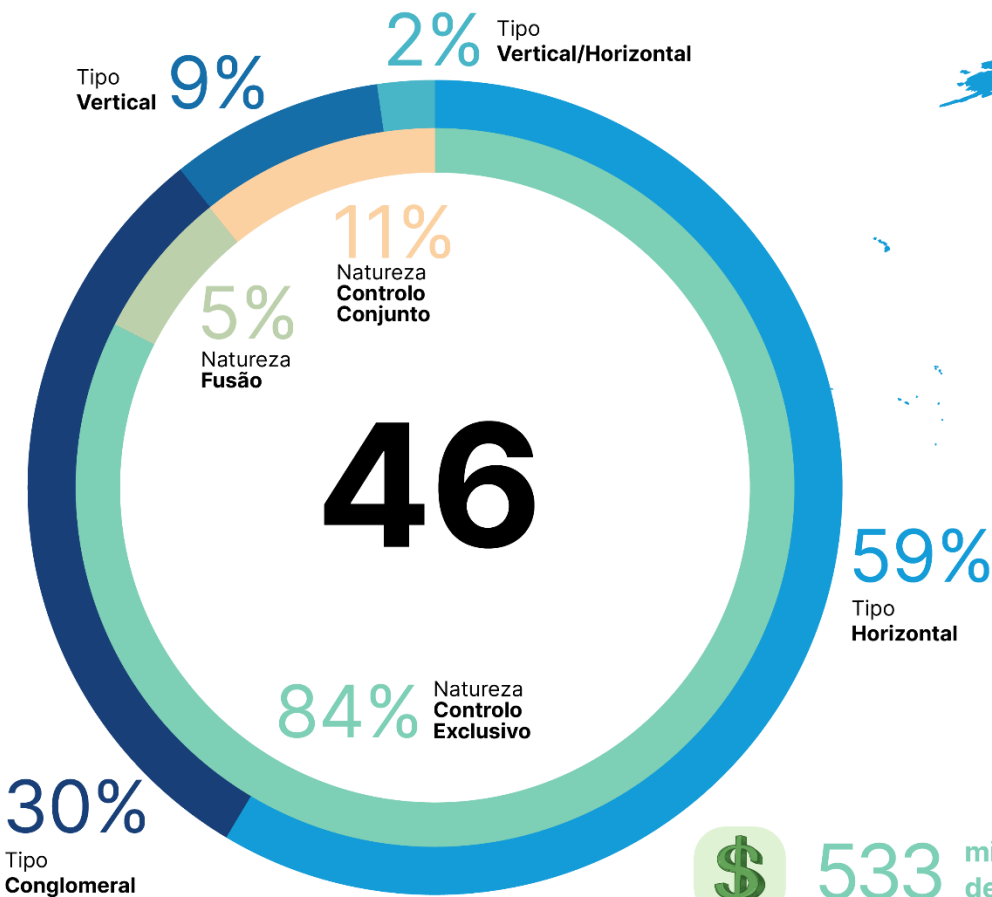
- ▶ Práticas de abuso
- ▶ Práticas de Colusão
- ▶ Operações de Concentração de empresas não notificadas
- ▶ Outras práticas que possam distorcer o mercado, pondo em causa o interesse público, em prejuízo dos consumidores



Actividades Regulatórias em números (08/2021 – 06/2024)



46 Operações de Concentração de Empresas (OCE's) notificadas

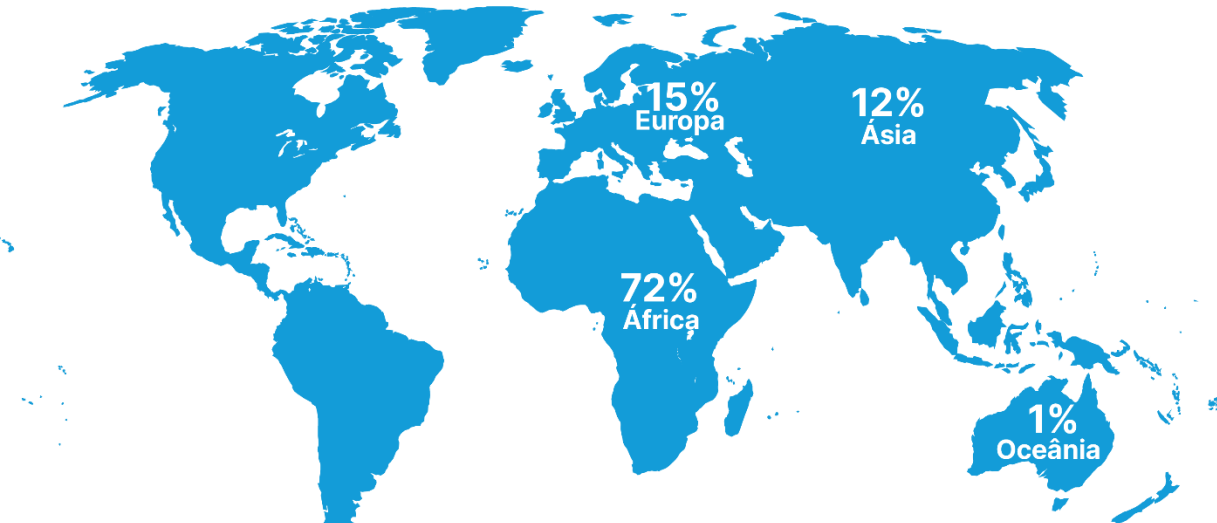


533 mil milhões de Meticais de volume de negócios

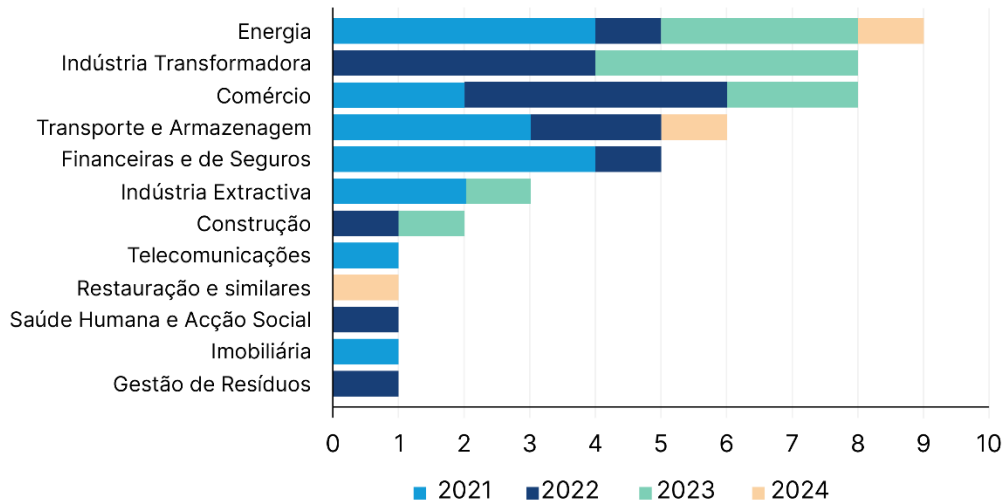
157,5 mil milhões MT de 2021 envolvendo 17 transacções
248,4 mil milhões MT de 2022 envolvendo 11 transacções
95,1 mil milhões MT de 2023 envolvendo 15 transacções
32,3 mil milhões MT de 2024 envolvendo 3 transacções



133 Empresas participantes nas OCE's



12 Sectores de actividades analisados (OCE's)



Actividades Regulatórias em números (08/2021 – 06/2024)

 **04** Estudos económicos



 **49** Decisões adoptadas

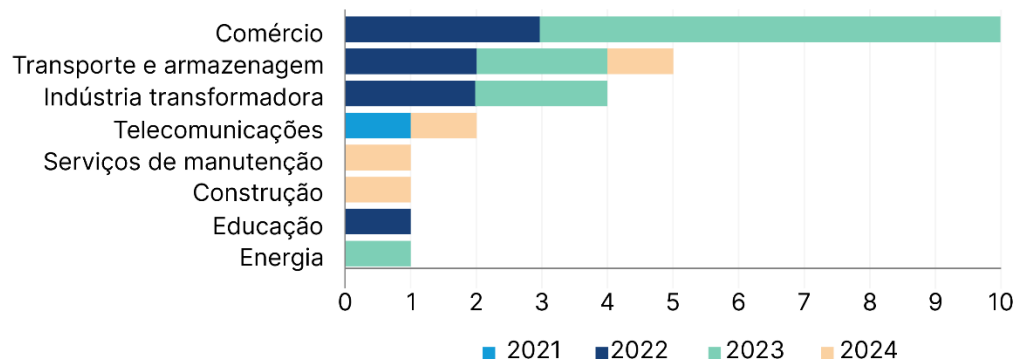
43 decisões em processos relativos ao Controlo de OCE's

Não Oposição	37
Não oposição com condições	04
Inaplicabilidade	02

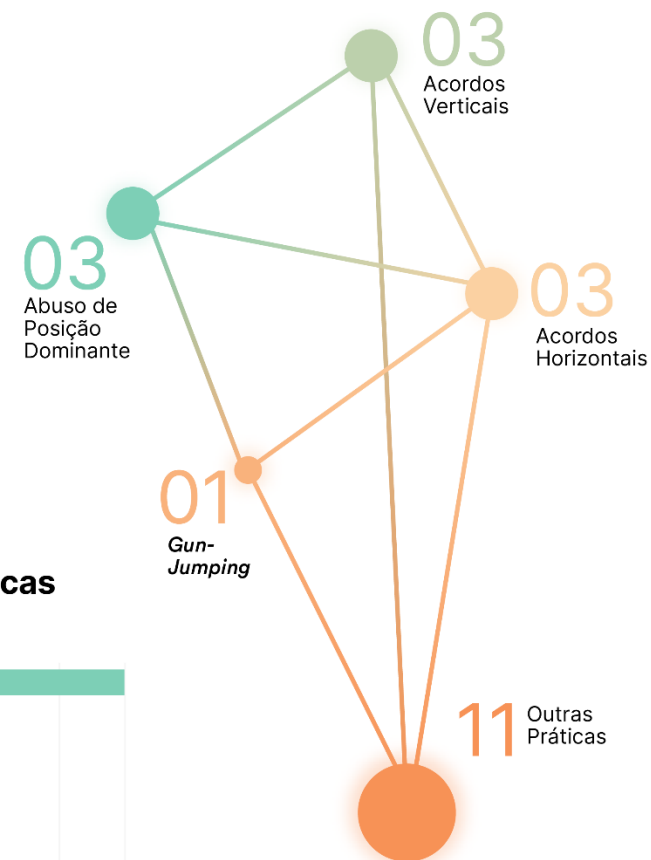
6 decisões em processos de investigação de Práticas Anti-concorrenciais

Multas	01
Admoestação	01
Medida Cautelar	01
Arquivamento	03

 **12** Sectores de actividades Analisados (investigação de Práticas Anti-concorrenciais)



 **21** Processos tramitados Por natureza da prática



Algumas Empresas envolvidas nas OCE's



6. Actividades de Cooperação

Cooperação Institucional

Assinatura de Memorandos de Entendimento com as seguintes entidades:



MINISTÉRIO
PÚBLICO
MOÇAMBIQUE

Cooperação Internacional

Assinatura de 4 Protocolos de Cooperação com as autoridades reguladoras congéneres



Autoridade da
Concorrência



Autoridade
Reguladora da
Concorrência



Autoridade da
Concorrência



Conselho Administrativo de Defesa Econômica

6. Actividades de Cooperação

Admissão da ARC em 2 organismos internacionais de concorrência:



Forum Africano da Concorrência (African Competition Forum)



Rede Internacional de Concorrência (International Competition Network)

Participação regular em reuniões de trabalho da Rede Lusófona da Concorrência e de 3 organismos internacionais:



Rede Lusófona da Concorrência



Comité Técnico de Política de Concorrência e de Defesa do Consumidor



Comité de Política de Concorrência da Zona de Comércio Livre Continental Africana (ZCLCA)



Ponto focal para Políticas de Concorrência e de Protecção do Consumidor no sistema das Nações Unidas



Scaneie aqui para
obter a apresentação



OBRIGADO

Com Sua Concorrência Ganha a Economia